

TERMO DE CONTRATO: Nº 01/2021
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. EPP
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de veiculação impressa de publicidade legal em jornal de grande circulação paga, com edição de 2ª feira a domingo, Regional e/ou Nacional, para publicação dos avisos dos resumos dos editais e avisos de licitações.
PERÍODO DO CONTRATO: 12 meses
VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.000,00 (estimado)
DOTAÇÃO: 10.10.01.131.3024.2153.3390.3900
PROCESSO TC: Nº 007416/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO- TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. EPP, CNPJ nº 00.662.315/0001-02, com endereço na Rua Dias Vieira nº 132, Vila Sônia, 05632-090, São Paulo-SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, CELSO KISHIMOTO, RG nº xxxxxxxx-SSP/SP e CPF nº xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2020, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de veiculação impressa de publicidade legal em jornal de grande circulação paga, com edição de 2ª feira a domingo, Regional e/ou Nacional, para publicação dos avisos dos resumos dos editais e avisos de licitações, durante o período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste no Edital de Licitação e seus anexos, que figuram como parte integrante deste ajuste.

2. DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

2.1. O valor contratual estimado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.2. Os preços a serem praticados serão os seguintes:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA CM/ COLUNA	PREÇO UNITÁRIO R\$/ (CM X COLUNA)
Serviços de veiculação impressa de publicidade legal em jornal de grande circulação paga, com edição de 2ª feira a domingo, Regional e/ou Nacional, para publicação de avisos de licitações.	100 cm/col (*)	30,00

* Estima-se a publicação de 10 avisos de publicações, por 12 meses, de tamanho médio 5cm/2 Col)

2.2.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.3. Os pagamentos mensais serão efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante recibo, expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.3.1. Juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente deverá ser enviado o recorte do jornal, comprovando a prestação dos serviços, contendo necessariamente, a descrição, data de publicação e veículo publicante.

2.3.2. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

2.3.2.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.3.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando

estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

- 2.3.4. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

3. DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
- 3.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciará a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado, conforme o estabelecido no art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 47 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 3.3. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência dezembro/2020), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.3.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 3.3.1.1. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
- 3.3.1.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.
- 3.3.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.2.
- 3.3.3. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 3.3.4. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 3.3.5. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.131.3024.2153.3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e, caso se prolongue para o próximo exercício, por conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste ajuste obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste Ajuste, e nas cláusulas deste Contrato.

5.2. Manter à disposição da CONTRATANTE, nos dias úteis, ao menos um número de telefone para contato.

5.3. Informar ao CONTRATANTE endereço de e-mail para o qual será encaminhado o material e autorização para publicação.

5.4. Confirmar, por meio de resposta formal, por e-mail, que recebeu o documento do Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas em Contrato.

5.5. Enviar amostra da publicação em formato pdf, no prazo de 02 (duas) horas após o recebimento do texto enviado pelo CONTRATANTE via e-mail ou qualquer outro meio efetivo.

5.5.1. Caso o CONTRATANTE reprove a amostra, apontando os erros, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) minutos para corrigi-los e devolver ao Contratante para nova avaliação.

5.5.2. Se por equívocos reiterados da CONTRATADA, o CONTRATANTE vier a ter prejuízo, este poderá aplicar as sanções previstas no Contrato, não obstando nenhuma outra medida cabível.

5.6. Publicar o texto, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, em dia subsequente ao seu recebimento.

5.7. Enviar ao CONTRATANTE, até o dia útil posterior ao da publicação, o comprovante de publicação em via original, formato pdf, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.8. Acompanhar as publicações que forem enviadas aos jornais, responsabilizando-se pela correção e exatidão das informações publicadas, bem como utilizar-se de layout padrão aprovado anteriormente.

5.8.1. Nos casos de inexatidão de informações publicadas, refazer as publicações às suas expensas, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.9. Utilizar-se do conteúdo previsto no Manual de Identidade Visual do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Management/GestaoPublicacao/DocumentId?idFile=2762936c-a0f4-4166-abff-6ccb54fd2a9a>) quanto:

5.9.1. ao uso adequado da logomarca do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

5.9.2. à diagramação dos anúncios em conformidade ao seu conteúdo.

- 5.10. Não subcontratar ou delegar as obrigações previstas no instrumento de Contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos de que dispõe o artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 5.11. Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil de acordo com a legislação vigente, juntamente com o recorte do jornal, comprovando a prestação dos serviços, contendo necessariamente, a descrição, data de publicação e veículo publicante.
- 5.12. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, incidentes direta ou indiretamente e observar todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, entre outras.
- 5.13. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.14. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato.
- 6.2. Caberá ao(s) responsável(eis) pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:
 - 6.2.1. Expedir a Ordem para Início dos serviços.
 - 6.2.2. Encaminhar, via e-mail, o texto a ser publicado em formato padrão de documento Microsoft Word até às 15 horas de dia útil, sendo a CONTRATADA responsável pela publicação em dia subsequente ao seu recebimento.
 - 6.2.3. Avaliar a amostra encaminhada pela CONTRATADA e responder, enviado seu parecer, aprovando ou reprovando a amostra.
 - 6.2.3.1. Caso a amostra seja aprovada, o CONTRATANTE autorizará a publicação.
 - 6.2.3.2. Caso a amostra seja reprovada, o CONTRATANTE apontará os erros para correção da CONTRATADA.
 - 6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

- 6.2.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;
- 6.2.6. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.2.7. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.2.8. Receber provisoriamente o objeto, na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 6.2.9. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.2.10. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:
 - 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado.
 - 7.1.2. Multa de até 15% (quinze por cento) pelo não cumprimento do serviço no prazo contratado, calculado sobre o valor do serviço inadimplido.
 - 7.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
 - 7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. O montante das multas limita-se a 10% sobre o valor total da contratação.

- 7.3. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.
- 7.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.4.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.5. Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

9. DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1. Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 06 de janeiro de 2021.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CELSO KISHIMOTO

Sócio

**PHÁBRICA DE PRODUÇÕES
SERVIÇOS DE PROPAGANDA E
PUBLICIDADE LTDA. EPP**